



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.402/2022

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termos de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, e com a Fundação Espirita Allan Kardec, altera a triade orçamentária e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Fomento, no exercício de 2022, no valor total de R\$ 1.100.454,00 (um milhão, cem mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob o número 45.316.338/0001-95, no valor de R\$ 300.454,00 (trezentos mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), destinado às despesas de custeio dos serviços de assistência à saúde no Centro Especializado em Reabilitação - CER II.

II - Fundação Espirita Allan Kardec, inscrita no CNPJ sob o número 47.957.667/0001-40, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a complementação das despesas de custeio da unidade de atenção especializada em saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 1º Os valores previstos no *caput* serão repassados conforme cronogramas de desembolso previstos nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As prestações de contas referidas no parágrafo anterior deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º As entidades também deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de trinta dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam os recursos do Termo de Fomento:

I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.

II - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.

III - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2022.

IV - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

V - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

VI - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrados os Termos de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento das instituições beneficiárias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral das instituições, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder à alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.100.454,00 (um milhão, cem mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), nas seguintes classificações:

020702 FUNDO SUS

103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 053000408 TR.APAE-PORTARIAS MS Nº 680 E 728 - 1/53/89169-x

R\$ 300.454,00

Fonte: 058000407 TR.ALLAN KARDEC - EMENDA P.1464/21 CUST.AT.ESPEC.1/53/89169-x

R\$ 300.000,00

Fonte: 059000407 TR.ALLAN KARDEC - EMENDA P.2685/21 CUST.AT.ESPEC.1/53/89169-x

R\$ 500.000,00

Art. 5º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma do artigo anterior são de origem de:

I - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 05 - transferência da União, no valor total de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



II - anulações, no valor total de R\$ 522.454,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) nas seguintes classificações:

020702 FUNDO SUS

103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X

R\$ 300.454,00

2277 Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo - CAPS e Outros

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 053005116 TR.FNS CUSTEIO ESTRUT. AT. ESPEC. SAÚDE MENTAL 1/53/89169-X

R\$ 222.000,00

Art. 6º Ficam acrescentadas às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "103022040 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS", Ação "2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade", ano de 2022, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 15 de março de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário